De:	cissa@camarajf.mg.gov.br
Para:	atendimento@crea-mg.org.br
Data:	Qua, set 30, 2026 16:39
Assunto:	Enc[2]: Re[2]: DÚVIDA ACERCA REGISTRO DE EMPRESA
Anexos:	image.png

Prezados, boa tarde.

Tendo em vista que, conforme informações presentes no site oficial do CREA-MG, a fiscalização é a atividade fim desse Conselho Regional;
Tendo em vista que o objetivo dessa fiscalização é **proteger a vida e o interesse público**, exigindo que somente **profissionais habilitados e empresas regulares** realizem serviços de engenharia, agronomia e geociências.
Tendo em vista que isso inclui **instalação, operação, execução, manutenção, perícias, laudos e pareceres técnicos**, sempre com a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**.
Tendo em vista que **não existe nesse site, uma lista taxativa** dos serviços que são considerados "serviços de engenharia".
Tendo em vista que diante da subjetividade desta análise e definição deste rol de serviços e tendo em vista a discordância apresentada pelas empresas impugnantes ao Pregão Eletrônico nº10/2026, em aberto na Câmara Municipal de Juiz de Fora;
Tendo em vista que esta Casa Legislativa busca, "mais do que cumprir a lei, contar com **profissionais qualificados e** assegurar a **qualidade e segurança** dos serviços, respeitando o **bem-estar social e o equilíbrio ambiental",** assim como esse conselho profissional;
Julgamos que o melhor caminho para dicernir essa dúvida seria consultá-los, assim como também consultar o CAU.

Diante disso, solicitamos em 15/09/26, **esclarecimentos** se os serviços a serem por nós contratados se enquadrariam como **"serviços de engenharia"**, sob a ótica do CREA-MG, **e se estariam portanto, sujeitos à fiscalização do mesmo**, ou se como sustentam as empresas impugnantes, tratam-se de serviços comuns de mercado, não estando portanto, sob a égide técnica dos conselhos profissionais de engenharia e arquitetura.

Tendo em vista o decorrer do prazo de 15 dias, e tendo em vista que precisamos dar um retorno às empresas impugnantes e assim dar seguimento aos trâmites administrativos desse processo licitatório, **informamos que esperaremos um resposta até amanhã, 01/10/2026**. Após essa data, formularemos nosso parecer, com base na resposta já recebida pelo CAU.

Atenciosamente,

Cissa Ewald

---- Mensagem original ----
De: cissa@camarajf.mg.gov.br
Para: atendimento@crea-mg.org.br

Enviada em: Qua, set 23, 2026 13:49
Assunto: Enc: Re[2]: DÚVIDA ACERCA REGISTRO DE EMPRESA

Prezados, boa tarde.

Continuamos no aguardo de vossa manifestação acerca da consulta técnica enviada em 15/09/26.

Gostaríamos de saber se seria possível um retorno até 25/09/2026?

Obrigada!
Cissa Ewald

---- Mensagem original ----
De: cissa@camarajf.mg.gov.br
Para: Atendimento <atendimento@crea-mg.org.br>
Enviada em: Qua, set 16, 2026 14:02
Assunto: Re[2]: DÚVIDA ACERCA REGISTRO DE EMPRESA

Boa tarde,

Obrigada, fico no aguardo.

Att

Em Ter, set 15, 2026 às 10:18, Atendimento <atendimento@crea-mg.org.br> escreveu:

> Prezada Sra. Cissa,
>
> Bom dia!
>
> Informamos que o primeiro e-mail encaminhado já foi devidamente direcionado ao setor responsável e respondido na presente data.
>
> Estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou orientações adicionais.
>
> Atenciosamente,
>
> **Central de Atendimento**
> Supervisão - Seção de Atendimento
> Divisão de Atendimento
> Av. Alvares Cabral, 1600 - Belo Horizonte - MG CEP 30170-

917
0800 031 2732 | atendimento@crea-mg.org.br

www.crea-mg.org.br/crea-unidades-de-atendimento

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os arquivos eventualmente anexados, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não for o destinatário, por recebimento indevido, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua eliminação, notificando o remetente.

ATENÇÃO: Para garantir o adequado registro, histórico e rastreabilidade de seu atendimento, pedimos que suas respostas sejam encaminhadas exclusivamente para o e-mail atendimento@crea-mg.org.br. Mensagens enviadas para outros endereços poderão não ser identificadas ou respondidas.

De: cissa@camarajf.mg.gov.br <cissa@camarajf.mg.gov.br>
Enviado: terça-feira, 15 de setembro de 2026 09:10
Para: Atendimento <atendimento@crea-mg.org.br>; atendimento@caumg.gov.br <atendimento@caumg.gov.br>
Assunto: DÚVIDA ACERCA REGISTRO DE EMPRESA

Prezados,

Tenho em vista nossos prazos administrativos solicito, se possível, retorno até 18/09/2026, tendo em vista que precisamos dar retorno às empresas impugnates.

Att.

Cissa Ewald

Prezados,

Meu nome é Cissa Ewald, sou arquiteta urbanista e funcionária pública da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Estamos fazendo um processo de licitação na Casa, cujo objeto é: "Registro de Preços para fornecimento e instalação de divisórias modulares, revestimentos de pisos, gesso e drywall, forros e persianas" e estamos com dúvidas relacionadas à **legalidade da exigência** de registro das empresas interessadas no certame no CREA e/ou CAU, assim como apresentação de Responsável Técnico, ART/RRT e CAT, como **documentos de habilitação**.

Informamos que o setor técnico desta Casa Legislativa, considerou que:

"O objeto desta contratação caracteriza-se como um rol de serviços não estruturais, ou seja, serviços complementares à infraestrutura física de edificações já prontas, destinadas a compartimentar e dar acabamento à ambientes institucionais existentes. Ou seja, os serviços aqui contratados não requerem demolições de alvenarias ou elementos estruturais, não inovam ou criam novas espaços construídos, não aumentam ou diminuem área construída, são intervenções superficiais, que dão acabamento aos ambientes.

Ainda que sejam serviços não estruturais, destinados apenas a compartimentar e dar acabamento aos ambientes, alguns desses serviços interagem de maneira mais íntima com a infraestrutura da edificação, sendo que sua instalação deve ser acompanhada por um profissional habilitado que seja RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução dos serviços, garantindo a manutenção da integridade física do edifício e a segurança de seus ocupantes."

Sob esta ótica, incluímos no Edital de Licitação (Pregão Eletrônico nº10/2026, itens 7.6.2, 7.6.5 e subitens correlatos) os seguintes documentos de habilitação: registro no CREA ou CAU e apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com indicação de responsável técnico.

Após publicação do Edital, obtivemos 2 impugnações ao mesmo nos quais se questiona, em síntese, a necessidade de inscrição da licitante no CREA ou CAU e de comprovação de responsável técnico para os Lotes 01, 02, 03 e 06. As impugnantes sustentam que os serviços possuem natureza não estrutural, tratando-se portanto de um serviço comum (e não um serviço de engenharia) e que a exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

Diante da controvérsia que se apresenta, e buscando a segurança das pessoas, o rigor técnico, o interesse público, a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, a publicidade e a eficência, **gostaríamos de esclarecimentos** se os serviços a serem por nós contratados, no âmbito no Pregão Eletrônico nº10/2026, cujo edital encontra-se em anexo, sob a ótica dos Conselhos Profissionais, **são serviços considerados "serviços técnicos de engenharia" e se estariam portanto, sujeitos à fiscalização do CREA-MG e/ou CAU**, ou se como sustentam as empresas impugnantes, tratam-se de serviços comuns de mercado, não estando portanto, sob a égide técnica dos conselhos profissionais de engenharia e arquitetura.

Certos do pronto atendimento, aguardamos e agradecemos a presteza nos esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,
Cissa Ewald

De:	Lilian Lucchesi dos Santos <lucchesi@crea-mg.org.br>
Para:	"cissa@camarajf.mg.gov.br" <cissa@camarajf.mg.gov.br>
Cc:	Atendimento <atendimento@crea-mg.org.br>, Juliana Cassia Boncompagni Reis <juliana.cassia@crea-mg.org.br>
Data:	Sex, out 2, 2026 11:40
Assunto:	Serviços de Enganharia
Anexos:	OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf

Prezada Cissa,

Em caráter de urgência, e em resposta ao seu questionamento, encaminhamos a Orientação Técnica **IBRAOP OT – IBR 002/2009**. O IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, organizou esta OT com base na Lei Federal de Licitações, e Lei 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões fiscalizadas pelo Crea-MG.

Att.

De: cissa@camarajf.mg.gov.br <cissa@camarajf.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de setembro de 2026 16:39
Para: Atendimento <atendimento@crea-mg.org.br>
Assunto: Enc[2]: Re[2]: DÚVIDA ACERCA REGISTRO DE EMPRESA

Prezados, boa tarde.

Tendo em vista que, conforme informações presentes no site oficial do CREA-MG, a fiscalização é a atividade fim desse Conselho Regional;

Tendo em vista que o objetivo dessa fiscalização é **proteger a vida e o interesse público**, exigindo que somente **profissionais habilitados e empresas regulares** realizem serviços de engenharia, agronomia e geociências.

Tendo em vista que isso inclui **instalação, operação, execução, manutenção, perícias, laudos e pareceres técnicos**, sempre com a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**.

Tendo em vista que **não existe nesse site, uma lista taxativa** dos serviços que são considerados "serviços de engenharia".

Tendo em vista que diante da subjetividade desta análise e definição deste rol de serviços e tendo em vista a discordância apresentada pelas empresas impugnantes ao Pregão Eletrônico nº10/2026, em aberto na Câmara Municipal de Juiz de Fora;

Tendo em vista que esta Casa Legislativa busca, "mais do que cumprir a lei, contar com **profissionais qualificados e** assegurar a **qualidade e segurança** dos serviços, respeitando o **bem-estar social e o equilíbrio ambiental",** assim como esse conselho profissional;

Julgamos que o melhor caminho para dicernir essa dúvida seria consultá-los, assim como também consultar o CAU.

Diante disso, solicitamos em 15/09/26, **esclarecimentos** se os serviços a serem por nós contratados se enquadrariam como **"serviços de engenharia"**, sob a ótica do CREA-MG, **e se estariam portanto, sujeitos à fiscalização do mesmo**, ou se como sustentam as empresas impugnantes, tratam-se de serviços comuns de mercado, não estando portanto, sob a égide técnica dos conselhos profissionais de engenharia e arquitetura.

Tendo em vista o decorrer do prazo de 15 dias, e tendo em vista que precisamos dar um retorno às empresas impugnantes e assim dar seguimento aos trâmites administrativos desse processo licitatório, **informamos que esperaremos um resposta até amanhã, 01/10/2026**. Após essa data, formularemos nosso parecer, com base na resposta já recebida pelo CAU.

Atenciosamente,

Cissa Ewald

crea-minas

Arquiteta Urbanista
Lilian Lucchesi dos Santos
Supervisor Seção Técnica - Câmaras, Comissões, GTs
Divisão Técnica
Av. Álvares Cabral, 1.600-Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.
Ramal 8792.

---

www.crea-mg.org.br - 0800 031 2732

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os arquivos eventualmente anexados, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não for o destinatário, por recebimento indevido, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua eliminação, notificando o remetente

Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas
www.ibraop.org.br

ORIENTAÇÃO TÉCNICA **OT - IBR 002/2009**

OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA

Primeira edição revisada: válida a partir de 01/07/2010

Palavras Chave: Obra, Serviço, Engenharia

9 páginas

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS 2
2. REFERÊNCIAS 2
3. DEFINIÇÃO DE OBRA 2
4. DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA 2
5. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE OBRAS DE ENGENHARIA 3
6. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA 4
7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ENQUADRAMENTOS 5
ANEXO I - FLUXOGRAMA PARA ENQUADRAMENTO 6
ANEXO II - EXEMPLOS PRÁTICOS DE ENQUADRAMENTO: 8

PREFÁCIO

O IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas edita Orientações Técnicas, visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas.

Esta OT – IBR 002/2009 define Obras e Serviços de Engenharia e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes.

1. OBJETIVOS

Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública.

2. REFERÊNCIAS

As Leis, Normas, Atos e demais documentos a seguir relacionados foram especialmente considerados na edição desta Orientação Técnica, sem prejuízo de outros ordenamentos da legislação nacional.

Lei Federal nº 8.666/93	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Lei Federal nº 5.194/66	Regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.
OT IBR 001/2006	Define o Projeto Básico

3. DEFINIÇÃO DE OBRA

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

3.1 - Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.

3.2 - Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

3.3 - Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.

3.4.- Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

3.5 - Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

4. DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

4.1 - Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma.

4.2. - Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.

4.3 - Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.

4.4 - Demolir: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.

4.5 - Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.

4.6. - Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.

4.7- Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.

4.8 - Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

4.9 - Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

4.10- Transportar: conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

5. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE OBRAS DE ENGENHARIA

As atividades relacionadas a seguir atendem à definição estabelecida no item 3 desta Orientação Técnica, sendo que aquelas não incluídas na listagem deverão ser estudadas em particular:

5.1. Construção,reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de:

- Edificações;
- Vias Públicas;
- Rodovias;
- Ferrovias;
- Aeroportos;
- Portos;
- Hidrovias;
- Canais;
- Usinas hidrelétricas, termoelétricas, eólicas e nucleares;
- Barragens;
- Açudes;
- Gasodutos e oleodutos;
- Pontes e Viadutos;
- Túneis;
- Galerias;
- Adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água;
- Obras de saneamento, drenagem e irrigação;
- Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica;
- Muros de arrimo e obras de contenção;
- Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo;
- Recuperação ou ampliação, por meio de dragagem, de canal de aproximação em Portos;
- Sistemas de tratamento de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários e usinas de compostagem.

6. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As atividades relacionadas a seguir atendem à definição estabelecida no item 4 desta Orientação Técnica, sendo que aquelas não incluídas na listagem deverão ser estudadas em particular.

6.1. Conservação, reparação ou manutenção de:

- Edificações;
- Vias Públicas;
- Rodovias;
- Ferrovias;
- Aeroportos;
- Portos;
- Hidrovias;
- Canais;
- Usinas hidrelétricas, termoelétricas, eólicas e nucleares;
- Barragens;
- Açudes;
- Gasodutos e oleodutos;
- Pontes e Viadutos;
- Túneis;
- Galerias;
- Adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água;
- Redes e sistemas de tratamento de esgoto,
- Redes de drenagem e irrigação;
- Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica;
- Muros de arrimo e obras de contenção;
- Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo;

6.2. Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, manutenção nas atividades desenvolvidas em:

- sistemas de alarmes em edificações;
- sistemas de combate à incêndio;
- sistemas de ventilação e exaustão;
- sistemas de climatização e ar condicionado;
- elevadores e escadas rolantes;
- sistemas de telefonia e comunicação de dados;
- sistemas de supervisão e automação predial;
- instalações elétricas, de iluminação, hidrossanitárias, de águas pluviais, de sonorização ambiente, de comunicação e dados;
- sistemas de controle de acesso ou circuito fechado de televisão;
- sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- Demolições e implosões;
- Sinalização horizontal e vertical de vias públicas, rodovias, ferrovias e aeroportos;
- Paisagismo;
- Sistemas de tratamento de resíduos sólidos, incluindo aterros sanitários e usinas de compostagem

6.3. As atividades relacionadas a seguir também enquadram-se como Serviços de Engenharia:

- Estudos de Viabilidade técnica e econômica;
- Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo; Estudos técnicos; Pareceres;
- Perícias e avaliações;
- Assessorias ou consultorias técnicas;
- Auditorias de Obras e Serviços de Engenharia;
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- Estudos de Impacto Ambiental;
- Ensaios tecnológicos;
- Levantamentos topográficos, batimétricos e geodésicos;
- Levantamentos aerofotogramétricos;
- Sondagens ou outros procedimentos de investigação geotécnica;

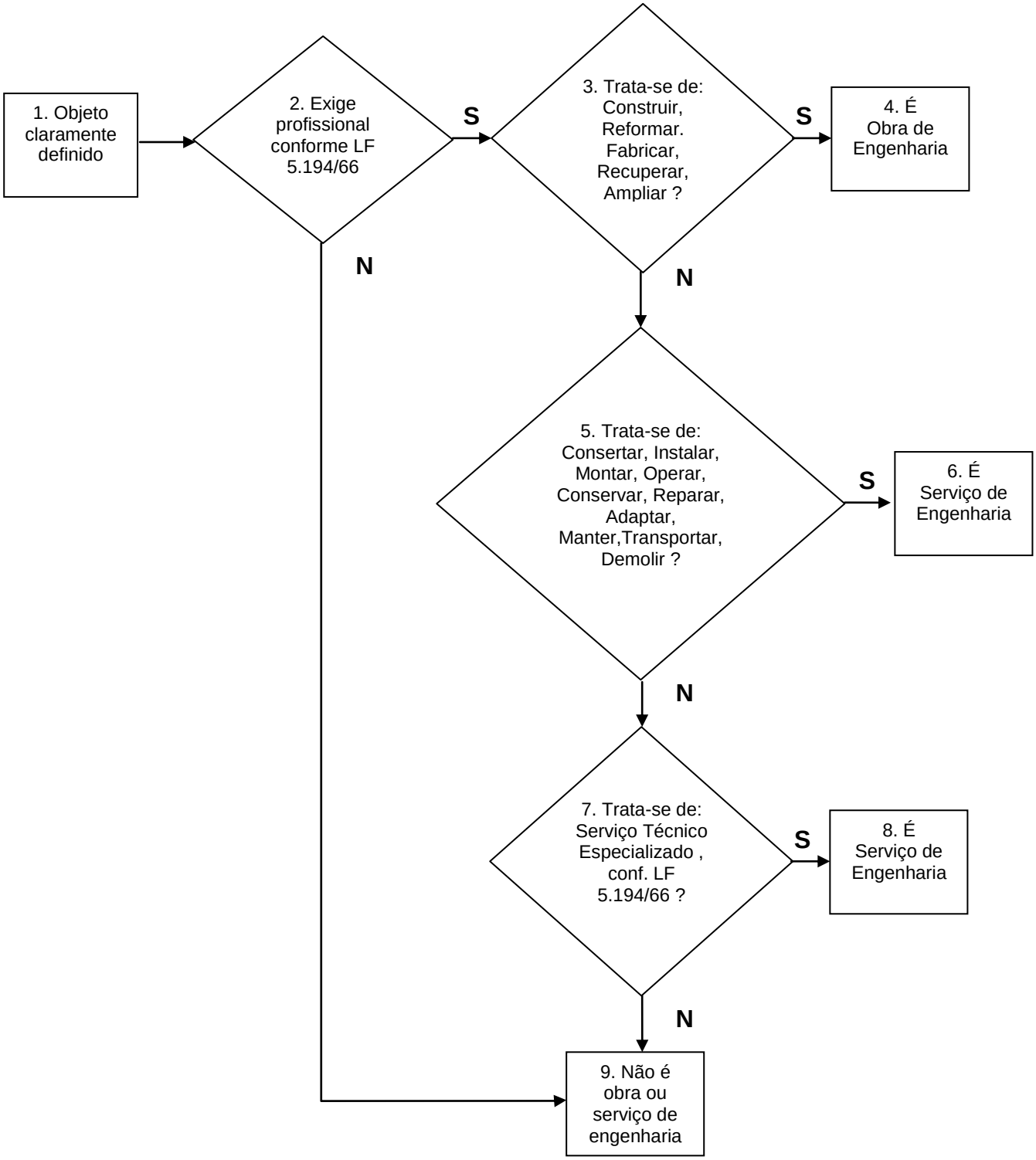
7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ENQUADRAMENTOS

7.1. A obra é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se complementam e formam um todo com função definida e completa. O enquadramento como obra ou serviço de engenharia deve ser feito em função do objeto a ser executado, e da ação ou atividade definida nos itens 3 e 4, sendo independente de quantidade, porte ou custo;

7.2. A análise de enquadramento de Obras e Serviços de Engenharia depende de conhecimento técnico específico em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66;

7.3. Para o correto enquadramento é indispensável a perfeita caracterização do objeto a ser contratado, sucinta e clara.

ANEXO I - FLUXOGRAMA PARA ENQUADRAMENTO



1. O objeto a ser contratado deverá estar perfeitamente caracterizado. A partir dessa caracterização será feita a análise de enquadramento;
2. Verificar se para a realização do objeto a ser contratado será necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

   Se a condição do item 2 não for verdadeira, não é obra ou serviço de engenharia.
3. Se a condição do item 2 for verdadeira, verificar se para a realização do objeto trata-se ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem;
4. Se para a realização do objeto a ser contratado confirmem-se os itens 2 e 3, enquadra-se como Obra de Engenharia;
5. Se a condição do item 3 não for verdadeira, verificar se a realização do objeto é atividade tal como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir;
6. Se para a realização do objeto a ser contratado confirmem-se os itens 2 e 5, enquadra-se como Serviço de Engenharia;
7. Se a condição do item 5 não for verdadeira, verificar se a realização do objeto trata-se de serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento;
8. Se para a realização do objeto a ser contratado confirmem-se os itens 2 e 7, enquadra-se como Serviço de Engenharia;
9. Se a condição do item 2 ou do item 7 não forem verdadeiras, não é obra ou serviço de engenharia.

ANEXO II - EXEMPLOS PRÁTICOS DE ENQUADRAMENTO:

1. **Construção de escola em alvenaria, com 350 m², conforme projeto.**

Solução:

a) Para a construção de edificação, a partir descrição do objeto a ser contratado, existe necessidade de utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66,

b) Trata-se da ação de "construir", de acordo com o item 3.2 desta Orientação Técnica;

c) Enquadra-se como Obra de Engenharia, conforme o item 3 desta Orientação Técnica.

2. **Construção de um hospital de 150 leitos, conforme projeto de engenharia, e contratação em separado de instalação de sistema de ar condicionado central.**

Solução:

a) Para a construção da edificação do hospital, analogamente ao exemplo nº 1, enquadra-se como Obra de Engenharia;

b) Para a instalação do sistema de ar condicionado central, verifica-se que será necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, no entanto observando-se os conceitos dos itens 3.1 a 3.5, não é possível enquadrar como Obra de Engenharia;

c) Dentre os conceitos definidos no item 4 desta Orientação Técnica, a descrição do objeto melhor se enquadra com o conceito de "instalar".

d) Enquadra-se como Serviço de Engenharia.

3. **Substituição de um sistema de ar condicionado central, mais moderno do que o originalmente instalado numa edificação.**

Solução:

a) Para a substituição da instalação do sistema de ar condicionado central verifica-se que será necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66;

b) Dentre os conceitos definidos no item 3 desta Orientação Técnica, a descrição do objeto melhor se enquadra com o conceito de "reformar", pois na substituição por um equipamento mais moderno irá alterar as características de parte da edificação. Por outro lado, a substituição do equipamento exigirá um conjunto de serviços, de conformidade com o item 7.1 desta Orientação Técnica;

c) Enquadra-se como Obra de Engenharia.

Observação: substituição de outros equipamentos, tais como elevadores, são exemplos similares.

4. Pintura interna de salas de aula de uma escola.

Solução:

a) Se a pintura for apenas de uma ou mais salas, serviços nos quais não se verifica a necessidade da utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, não se enquadra como Obra ou Serviço de Engenharia, de acordo com o disposto nos itens 3 e 4 desta Orientação Técnica.

5. Pintura externa de edifício de 10 pavimentos, para conservação rotineira.

Solução:

a) As atividades desenvolvidas para fazer tal pintura necessitam de participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, principalmente dadas as condições de segurança envolvidas, no entanto observando-se os conceitos dos itens 3.1 a 3.5, não é possível enquadrar como Obra de Engenharia;

b) Dentre os conceitos definidos no item 4 desta Orientação Técnica, a descrição do objeto melhor se enquadra com o conceito de “conservar”.

c) Enquadra-se como Serviço de Engenharia;

De:	cissa@camarajf.mg.gov.br
Para:	Darlan Gonçalves de Oliveira <gerente.tecnica@caumg.gov.br>
Data:	Qua, set 23, 2026 13:44
Assunto:	Re[2]: DÚVIDA ACERCA REGISTRO DE EMPRESA
Anexos:	image.png, image.png

Prezados,

Agradeço a manifestação.

Att.
Cissa Ewald

Em Ter, set 22, 2026 às 18:00, Darlan Gonçalves de Oliveira <gerente.tecnica@caumg.gov.br> escreveu:

> Prezada Sra. Cissa Ewald, boa tarde.
>
> Em atenção à consulta formulada, esclarece-se que a competência do CAU restringe-se à orientação e fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, não cabendo a este Conselho manifestar-se sobre a legalidade de cláusulas editalícias ou sobre a condução de procedimentos licitatórios.
>
> Quanto ao enquadramento das atividades mencionadas, a Lei nº 12.378/2010 atribui aos arquitetos e urbanistas competências relacionadas à supervisão, coordenação, execução, fiscalização e responsabilidade técnica de obras e serviços, inclusive no campo da Arquitetura de Interiores. Nesse contexto, serviços como instalação de divisórias, drywall, forros, revestimentos e demais elementos de compartimentação e acabamento podem se inserir no campo de atuação da Arquitetura e Urbanismo quando vinculados à reforma, adequação ou organização de ambientes edificados.
>
> Ressalta-se que a inexistência de intervenções estruturais não afasta, por si só, a caracterização de atividade técnica sujeita à responsabilidade profissional. A depender das características e da complexidade dos serviços, sua execução pode demandar a participação de arquiteto e urbanista habilitado, com o correspondente Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e a comprovação de experiência técnica pertinente.
>
> Assim, sob a ótica das atribuições fiscalizadas pelo CAU, os serviços descritos no objeto da contratação podem caracterizar atividades técnicas afetas à Arquitetura e Urbanismo, especialmente quando envolverem especificação técnica, coordenação, fiscalização ou responsabilidade pela execução. A definição acerca da exigência de registro profissional, responsável técnico ou comprovação de capacidade técnico-profissional para fins de habilitação, contudo, compete ao órgão licitante, observadas a legislação aplicável e as particularidades do objeto contratado.
>
> Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares relacionados às atribuições profissionais da Arquitetura e Urbanismo.
>
> Atenciosamente,

DARLAN OLIVEIRA
Gerente Técnico - CAU/MG
+55 31 2519-0950 • gerente.tecnica@caumg.gov.br



Av. Getúlio Vargas, 447, 9º andar • Funcionários • Belo Horizonte/MG • 30112-020

De: Atendimento - CAU/MG <atendimento@caumg.org.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de setembro de 2026 16:34
Para: Darlan Gonçalves de Oliveira <gerente.tecnica@caumg.gov.br>
Assunto: ENC: DÚVIDA ACERCA REGISTRO DE EMPRESA

Prezado, boa tarde.

Encaminho e-mail enviado ao atendimento por servidora pública da Câmara Municipal de Juiz de Fora - MG.

Atenciosamente,

GABRIEL SOUSA DE FREITAS TELES
Assistente de Fiscalização e Atendimento
+55 31 2519-0950 • gabriel.teles@caumg.gov.br



Av. Getúlio Vargas, 447, 9º andar • Funcionários • Belo Horizonte/MG • 30112-020

De: cissa@camarajf.mg.gov.br <cissa@camarajf.mg.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de setembro de 2026 14:53
Para: atendimento@crea-mg.org.br <atendimento@crea-mg.org.br>; Atendimento - CAU/MG <atendimento@caumg.org.br>
Assunto: DÚVIDA ACERCA REGISTRO DE EMPRESA

> Geralmente, você não recebe emails de cissa@camarajf.mg.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezados,

Meu nome é Cissa Ewald, sou arquiteta urbanista e funcionária pública da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Estamos fazendo um processo de licitação na Casa, cujo objeto é: "Registro de Preços para fornecimento e instalação de divisórias modulares, revestimentos de pisos, gesso e drywall,

forros e persianas" e estamos com dúvidas relacionadas à **legalidade da exigência** de registro das empresas interessadas no certame no CREA e/ou CAU, assim como apresentação de Responsável Técnico, ART/RRT e CAT, como **documentos de habilitação**.

Informamos que o setor técnico desta Casa Legislativa, considerou que:

"O objeto desta contratação caracteriza-se como um rol de serviços não estruturais, ou seja, serviços complementares à infraestrutura física de edificações já prontas, destinadas a compartimentar e dar acabamento à ambientes institucionais existentes. Ou seja, os serviços aqui contratados não requerem demolições de alvenarias ou elementos estruturais, não inovam ou criam novas espaços construídos, não aumentam ou diminuem área construída, são intervenções superficiais, que dão acabamento aos ambientes.

Ainda que sejam serviços não estruturais, destinados apenas a compartimentar e dar acabamento aos ambientes, alguns desses serviços interagem de maneira mais íntima com a infraestrutura da edificação, sendo que sua instalação deve ser acompanhada por um profissional habilitado que seja RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução dos serviços, garantindo a manutenção da integridade física do edifício e a segurança de seus ocupantes."

Sob esta ótica, incluímos no Edital de Licitação (Pregão Eletrônico nº10/2026, itens 7.6.2, 7.6.5 e subitens correlatos) os seguintes documentos de habilitação: registro no CREA ou CAU e apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com indicação de responsável técnico.

Após publicação do Edital, obtivemos 2 impugnações ao mesmo nos quais se questiona, em síntese, a necessidade de inscrição da licitante no CREA ou CAU e de comprovação de responsável técnico para os Lotes 01, 02, 03 e 06. As impugnantes sustentam que os serviços possuem natureza não estrutural, tratando-se portanto de um serviço comum (e não um serviço de engenharia) e que a exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

Diante da controvérsia que se apresenta, e buscando a segurança das pessoas, o rigor técnico, o interesse público, a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, a publicidade e a eficência, **gostaríamos de esclarecimentos** se os serviços a serem por nós contratados, no âmbito no Pregão Eletrônico nº10/2026, cujo edital encontra-se em anexo, sob a ótica dos Conselhos Profissionais, **são serviços considerados "serviços técnicos de engenharia" e se estariam portanto, sujeitos à fiscalização do CREA-MG e/ou CAU**, ou se como sustentam as empresas impugnantes, tratam-se de serviços comuns de mercado, não estando portanto, sob a égide técnica dos conselhos profissionais de engenharia e arquitetura.

Certos do pronto atendimento, aguardamos e agradecemos a presteza nos esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,
Cissa Ewald